

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 26ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA REIT SECURITIZADORA S.A.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes:

REIT SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 301, Ipanema, CEP 22.410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do artigo 10º, inciso IV da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário" ou "Planner").

(A Emissora e o Agente Fiduciário quando mencionados em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) as Partes celebraram em 26 de novembro de 2021, o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 26ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora S.A.*", conforme aditado ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão ("CRI");

b) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir as deliberações dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, realizada em 26 de novembro de 2024, na qual foi aprovada, dentre outras matérias, a repactuação do cronograma de pagamentos das parcelas de juros remuneratórios e amortização dos Créditos Imobiliários CCB e, conseqüentemente, dos CRI, a partir de janeiro/2025 (inclusive), de modo que (i) os pagamentos das parcelas de Remuneração passem a ser realizados, nas respectivas Datas de Pagamento, em 3 (três) parcelas consecutivas, nos seguintes limites e prazos: 1ª Parcela: até R\$ 7.979.330,31, com vencimento em janeiro de 2025; 2ª Parcela: até R\$ 7.979.330,31, com vencimento em fevereiro de 2025; 3ª Parcela: valor remanescente para a integral quitação das Obrigações Garantidas. Todos os valores recebidos na Conta Centralizadora nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, a título de pagamento dos Créditos Imobiliários CCB, que sobejarem ao pagamento da Remuneração mensal, observada a Ordem de Pagamentos, deverão ser aplicados única e exclusivamente no pagamento de amortização

extraordinária dos CRI, observados os limites de valores estabelecidos neste item; e (ii) a Data de Vencimento passe a ser 26 de março de 2025. ("Repactuação" e "Assembleia", respectivamente);

c) as Partes têm ciência de que a presente Operação possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação; e

d) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, firmar o presente "*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 26ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.*" ("Quarto Aditamento"), conforme os termos e condições a seguir descritos:

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Quarto Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Autorização: O presente Quarto Aditamento é firmado pelas Partes com base nas deliberações aprovadas na Assembleia.

2.2. Repactuação: Em decorrência da Repactuação, as Partes desejam realizar determinadas alterações no Termo de Securitização, conforme seguem descritas abaixo:

2.2.1. Data de Vencimento: As Partes desejam alterar a definição do termo "Data de Vencimento" constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Data de Vencimento": É o dia 26 de março de 2025;

2.2.2. Identificação dos CRI: as Partes desejam ajustar os itens (vii); (xii) da cláusula 4.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(vii) Data de Vencimento dos CRI: A data de vencimento dos CRI será 26 de março de 2025, tendo o prazo total de 1.216 (mil, duzentos e dezesseis) dias.

(...)

(xii) *Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada dos CRI: O Valor Nominal Unitário será amortizado, conforme datas de pagamento e percentuais indicados no Anexo III deste Termo.*

2.2.3. Descrição das Parcelas. As Partes desejam substituir a tabela constante do "Anexo III" do Termo de Securitização que passará a vigorar da seguinte forma:

NÚM	DATA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	%AMORTIZAÇÃO
Emissão	26/11/2021			
1	26/12/2021	NÃO	SIM	0,00%
2	26/01/2022	NÃO	SIM	0,00%
3	26/02/2022	NÃO	SIM	0,00%
4	26/03/2022	NÃO	SIM	0,00%
5	26/04/2022	NÃO	SIM	0,00%
6	26/05/2022	NÃO	SIM	0,00%
7	26/06/2022	NÃO	SIM	0,00%
8	26/07/2022	NÃO	SIM	0,00%
9	26/08/2022	NÃO	SIM	0,00%
10	26/09/2022	NÃO	SIM	0,00%
11	26/10/2022	NÃO	SIM	0,00%
12	26/11/2022	NÃO	SIM	0,00%
13	26/12/2022	NÃO	SIM	0,00%
14	26/01/2023	NÃO	SIM	0,00%
15	26/02/2023	NÃO	SIM	0,00%
16	26/03/2023	NÃO	SIM	0,00%
17	26/04/2023	NÃO	SIM	0,00%
18	26/05/2023	NÃO	SIM	0,00%
19	26/06/2023	NÃO	SIM	0,00%
20	26/07/2023	NÃO	SIM	0,00%
21	26/08/2023	NÃO	SIM	0,00%
22	26/09/2023	NÃO	SIM	0,00%
23	26/10/2023	NÃO	SIM	0,00%
24	26/11/2023	NÃO	SIM	0,00%
25	26/12/2023	NÃO	SIM	0,00%
26	26/01/2024	NÃO	SIM	0,00%
27	26/02/2024	NÃO	SIM	0,00%
28	26/03/2024	NÃO	SIM	0,00%
29	26/04/2024	NÃO	SIM	0,00%
30	26/05/2024	NÃO	SIM	0,00%
31	26/06/2024	NÃO	SIM	0,00%
32	26/07/2024	NÃO	SIM	0,00%
33	26/08/2024	NÃO	SIM	0,00%

34	26/09/2024	NÃO	SIM	0,00%
35	26/10/2024	NÃO	SIM	0,00%
36	26/11/2024	NÃO	SIM	0,00%
37	26/12/2024	NÃO	SIM	0,00%
38	26/01/2025	NÃO	SIM	0,00%
39	26/02/2025	NÃO	SIM	0,00%
40	26/03/2025	SIM	SIM	100,00%

2.2.4. As Partes desejam incluir a cláusula 7.4. do Termo de Securitização, nos termos abaixo:

7.4. Todos os valores recebidos na Conta Centralizadora nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, a título de pagamento dos Créditos Imobiliários CCB, que sobejarem ao pagamento da Remuneração mensal, observada a Ordem de Pagamentos, deverão ser aplicados única e exclusivamente ao pagamento de amortização extraordinária dos CRI.

2.3. Ratificação: Por fim, as Partes resolvem ratificar as demais disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas por meio do presente Quarto Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. Registro: O presente Quarto Aditamento será registrado, nos termos da Cláusula 16.1 do Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Renúncia: As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Quarto Aditamento não implicam em renúncia, modificação, alteração, novação ou a qualquer outro título, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo que não foram expressamente alteradas por este Quarto Aditamento.

4.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: O presente Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização, anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Quarto Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.3. Divisibilidade: As Partes reconhecem e declaram que o presente Quarto Aditamento integrará o Termo, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser interpretados este Quarto Aditamento e o Termo como um único documento, indivisível e autônomo em sua totalidade.

4.4. Prevalência de Disposições: Caso qualquer das disposições deste Quarto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Este Quarto Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: Fica mantida a competência do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, previsto na Cláusula 21.2. do Termo de Securitização para a resolução de todo e qualquer conflito decorrente deste Quarto Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – ASSINATURA DIGITAL

6.1. Assinatura Digital: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, serão assinados digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, na Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por cartórios, juntas comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

6.2. Data de Assinatura: Será considerado como “data de assinatura” a data abaixo indicada, não obstante a data em que o último signatário realizar sua assinatura, conforme indicada no relatório das assinaturas digitais.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Quarto Aditamento de forma digital, em 1 (uma) única via, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 26 de novembro de 2024.

REIT SECURITIZADORA S.A.

Emissora

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

TESTEMUNHAS:

Patricia Valle Montanari
CPF: 101.014.967-96

Hygor Mendes da Silva
CPF: 149.012.487-07

CRI Talhamar - Aditamento ao Termo de Securitização - 2024 11 26 sign off pdf

Código do documento 84f48824-1bd7-461c-9b24-45d89aafc459



Assinaturas

-  RAFAEL CIRO PEREIRA COVRE:40758576897
Certificado Digital
rcovre@planner.com.br
Assinou
-  NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743
Certificado Digital
nesteves@planner.com.br
Assinou
-  PATRICIA VALLE MONTANARI
Certificado Digital
patricia.valle@reit.com.br
Assinou como testemunha
-  HYGOR MENDES DA SILVA
Certificado Digital
hygor.mendes@reit.com.br
Assinou como testemunha
-  SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712
Certificado Digital
samuel.albino@reit.com.br
Assinou
-  BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750
Certificado Digital
bruno.rio@reit.com.br
Assinou

Eventos do documento

27 Nov 2024, 10:27:17

Documento 84f48824-1bd7-461c-9b24-45d89aafc459 **criado** por REIT SECURITIZADORA SA (327c02fe-3b1d-43a8-9cb8-73c4c6d811e2). Email:contato@reit.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-27T10:27:17-03:00

27 Nov 2024, 10:28:18

Assinaturas **iniciadas** por REIT SECURITIZADORA SA (327c02fe-3b1d-43a8-9cb8-73c4c6d811e2). Email: contato@reit.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-27T10:28:18-03:00

27 Nov 2024, 10:29:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HYGOR MENDES DA SILVA **Assinou como testemunha** Email: hygor.mendes@reit.com.br. IP: 200.142.98.166 (mvx-200-142-98-166.mundivox.com porta:

53332). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=HYGOR MENDES DA SILVA. - DATE_ATOM: 2024-11-27T10:29:18-03:00

27 Nov 2024, 10:30:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750

Assinou Email: bruno.rio@reit.com.br. IP: 200.142.98.166 (mvx-200-142-98-166.mundivox.com porta: 14808).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750. - DATE_ATOM: 2024-11-27T10:30:26-03:00

27 Nov 2024, 10:45:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712 **Assinou**

Email: samuel.albino@reit.com.br. IP: 200.142.98.166 (mvx-200-142-98-166.mundivox.com porta: 60358). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB

v5,OU=A1,CN=SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712. - DATE_ATOM: 2024-11-27T10:45:48-03:00

27 Nov 2024, 11:22:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743 **Assinou**

Email: nesteves@planner.com.br. IP: 200.196.59.214 (mvx-200-196-59-214.mundivox.com porta: 7802). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A3,CN=NATHALIA GUEDES ESTEVES:10760619743. - DATE_ATOM: 2024-11-27T11:22:07-03:00

29 Nov 2024, 11:42:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAFAEL CIRO PEREIRA COVRE:40758576897 **Assinou**

Email: rcovre@planner.com.br. IP: 189.90.8.211 (189.90.8.211 porta: 40612). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RAFAEL CIRO

PEREIRA COVRE:40758576897. - DATE_ATOM: 2024-11-29T11:42:51-03:00

02 Dec 2024, 10:55:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA VALLE MONTANARI **Assinou como**

testemunha Email: patricia.valle@reit.com.br. IP: 200.142.98.166 (mvx-200-142-98-166.mundivox.com porta: 12750). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO

FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=PATRICIA VALLE MONTANARI. - DATE_ATOM: 2024-12-02T10:55:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3ca251ad5bbde9e274a918c2d08d305880f857d6253a6ba613654e05a875314e

(SHA512):08acd0f765d3dd7c49927a2661b40127c064f12da65d1ec8ea46e6f88e95f612cb5a8a2e2c36402feeeefaf6eb0ce3fce768af76a9ca49695ec872922a970

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign